



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 491/2023

Autoria: Deputado Cristiano D'angelo

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o Dia Estadual do Trabalhador Rural, a ser comemorado anualmente em 25 de maio, e insere a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Em 12 de junho de 2023, o Deputado Cristiano D'angelo apresentou o Projeto de Lei de nº. 491/2023, o qual pretende instituir o Dia Estadual do Trabalhador Rural, a ser comemorado anualmente em 25 de maio, e insere a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 491/2023, que institui o Dia Estadual do Trabalhador Rural, a ser comemorado anualmente em 25 de maio, e insere a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Cristiano D'angelo fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em relembrar conquistas e apontar os desafios da área.

Alega também que o dia 25 de maio traz visibilidade aos trabalhadores e às trabalhadoras rurais. Com a data, essas pessoas têm sua profissão reconhecida pelo restante da sociedade brasileira, além de serem percebidas como sujeitos de direito.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir proteção de direito fundamental, sendo então constitucional o exercício de qualquer tipo de trabalho atendidas as qualificações profissionais, assim como dispõe o art. 5º, XIII da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88.

Pois bem, é considerado fundamento primordial da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, na forma do art. 1º, IV da CRFB/88, sendo escopo do Estado garantir o exercício do trabalho.

Nesse sentido, o art. 3º, I da CRFB/88 positiva que um dos principais fundamentos desta República Federativa é tornar a sociedade mais justa e mais solidária, assim como, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previsto no art. 3º, IV também da CRFB/88.

Importante salientar que o trabalho rural é muito importante para a preservação do meio ambiente.

Ademais, é direito social de todos e assegurado pelo Estado o direito ao trabalho, conforme positiva do art. 6º da CRFB/88.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, VI da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam a proteção ao meio ambiente, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 491/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 12 de junho de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 15/06/2023 11:43:39

